

Despacho - NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 05 de maio de 2026.

Ao Núcleo de Licitações

Assunto: Decisão da Análise Documental (Habilitação e Proposta Comercial) das Empresas Participantes do Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES**1. AUTORIDADE E COMPETÊNCIA**

1.1. O presente despacho é proferido pela Comissão Especial de Licitação (Despacho Id. SEI 201368817), no exercício da competência administrativa que lhe foi conferida nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES (Id. SEI 199818258), do Termo de Referência (Id. SEI 199657166) e do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

2.1. O julgamento observou estritamente os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário).

2.2. A motivação é integralmente lastreada nas Listas de Verificação de Habilitação e Conformidade da Proposta Comercial, elaboradas pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, que integram o presente despacho para todos os fins legais, sendo possível a reconstrução lógica da decisão a partir da correlação entre exigência editalícia, documento apresentado e análise consignada.

2.3. A atuação administrativa limitou-se à verificação de aderência objetiva, sendo vedada qualquer forma de interpretação ampliativa, flexibilização ou juízo de conveniência.

3. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento seguiu matriz decisória objetiva previamente definida, operacionalizada por meio de listas de verificação individualizadas e auditáveis, com base nos seguintes parâmetros:

- a) atendimento integral de todos os requisitos de habilitação → **HABILITAÇÃO**;
- b) existência de qualquer requisito classificado como "NÃO ATENDE" → **INABILITAÇÃO**.

3.2. As hipóteses de inabilitação decorrem exclusivamente de vícios materiais (ausência de documento exigido ou apresentação de documento incompatível com a exigência normativa), não sendo aplicável o regime de saneamento por diligência.

4. ANÁLISE CONSOLIDADA E FUNDAMENTAÇÃO POR EMPRESA**4.1. IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 33.157.312/0001-62)**

Lista de Verificação Id. SEI 201463211

 HABILITADA INABILITADA EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação, conforme detalhado na Lista de Verificação.

4.2. TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ: 47.866.934/0001-74)

Lista de Verificação Id. SEI 201605229

 HABILITADA INABILITADA EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: A empresa atendeu integralmente a todos os requisitos de habilitação.

4.3. **VALESHOP - SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA (CNPJ: 02.561.118/0001-14)**

Lista de Verificação Id. SEI 201729555

() HABILITADA (X) INABILITADA () EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: Conforme a Lista de Verificação, a empresa restou inabilitada por não atender a requisitos essenciais de habilitação para o arranjo aberto declarado, quais sejam:

- a) ausência de Relatório de Abrangência Operacional no DF e RIDE (subitem 7.16.1.2.b do TR), inviabilizando a aferição da capilaridade da rede;
- b) ausência da Declaração de Aceitação da Bandeira (Apêndice 12 do TR), sendo insuficiente a autodeclaração da empresa;
- c) não comprovação da funcionalidade do canal digital com geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR).

4.4. **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (CNPJ: 03.419.902/0001-55)**

Lista de Verificação Id SEI 201701709

() HABILITADA (X) INABILITADA () EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: Conforme a Lista de Verificação, a empresa restou inabilitada por não atender a requisitos essenciais de habilitação para o arranjo aberto declarado, quais sejam:

- a) ausência de Relatório de Abrangência Operacional (subitem 7.16.1.2.b do TR);
- b) ausência da Declaração de Aceitação da Bandeira (Apêndice 12 do TR);
- c) não comprovação da funcionalidade de geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR).

4.5. **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 21.922.507/0001-72)**

Lista de Verificação Id SEI 201463473

() HABILITADA (X) INABILITADA () EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: Conforme a Lista de Verificação, a empresa restou inabilitada por não atender a requisitos essenciais de habilitação para o arranjo aberto declarado, quais sejam:

- a) ausência de Relatório de Abrangência Operacional no DF e RIDE (subitem 7.16.1.2.b do TR);
- b) ausência da Declaração de Aceitação da Bandeira (Apêndice 12 do TR). A autodeclaração apresentada é insuficiente;
- c) não comprovação da funcionalidade do canal digital com geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR), limitando-se a declarações formais desprovidas de conteúdo probatório.

4.6. **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 92.559.830/0001-71)**

Lista de Verificação Id SEI 201269586

() HABILITADA (X) INABILITADA () EM DILIGÊNCIA

Síntese técnica: Conforme a Lista de Verificação, a empresa restou inabilitada por não atender a requisitos essenciais de habilitação para o arranjo aberto declarado, quais sejam:

- a) a certidão apresentada não atende ao subitem 5.4 do Edital, que exige certidão negativa específica expedida pelo juízo competente, tendo sido apresentado documento genérico de distribuições cíveis, insuficiente para comprovar a inexistência de processos falimentares;
- b) ausência do Relatório de Abrangência Operacional no DF e RIDE (subitem

7.16.1.2.b do TR), impedindo a verificação da capilaridade da rede credenciada;

c) não comprovação da funcionalidade do canal digital com geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR), com apresentação de declaração genérica sem as evidências técnicas exigidas (link funcional e capturas de tela).

5. DA INADMISSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA AS EMPRESAS INABILITADAS

5.1. A diligência somente é admissível para complementação de elementos já existentes, não para suprir ausência integral de documento obrigatório, substituir documento essencial ou introduzir conteúdo novo.

5.2. No caso concreto, as inconsistências configuram ausência de documento essencial ou incompatibilidade com a exigência normativa, circunstância que impede qualquer atuação saneadora sem violação ao julgamento objetivo.

5.3. A adoção de diligência implicaria violação aos princípios de isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além de reabertura indevida da fase de habilitação.

6. QUADRO DECISÓRIO CONSOLIDADO

Empresa	Situação
iFood Benefícios e Serviços Ltda.	HABILITADA
Ticket Serviços S/A	HABILITADA
Valeshop - Soluções em Pagamentos Ltda.	INABILITADA
R6 Instituição de Pagamentos Ltda.	INABILITADA
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.	INABILITADA
Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços	INABILITADA

7. DECISÃO

7.1. Com fundamento na análise técnica constante das Listas de Verificação e nos termos do Edital e do TR, DECIDE-SE:

a) CREDENCIAR as empresas iFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA e TICKET SERVIÇOS S/A;

b) NÃO CREDENCIAR as empresas VALESHOP - SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, por não atenderem requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

c) INDEFERIR abertura de diligência para as empresas não credenciadas, por ausência de pressupostos jurídicos e materiais para saneamento.

7.2. A presente decisão encontra-se integralmente motivada e lastreada em elementos constantes dos autos, sendo apta à verificação por órgãos de controle interno e externo, sem necessidade de complementação interpretativa adicional para sua compreensão.

8. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

8.1. Fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra a presente decisão.

8.2. O prazo será contado a partir da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal ou da ciência das empresas participantes, prevalecendo a que ocorrer por último, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. ENCAMINHAMENTO

9.1. Encaminhe-se para:

- a) publicação do presente resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da NOVACAP;
- b) notificação das empresas participantes;
- c) prosseguimento das fases subsequentes do credenciamento, incluindo a convocação das empresas credenciadas após o decurso do prazo recursal ou, havendo recurso, após seu julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Agente de Contratação**, em 05/05/2026, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201993109** código CRC= **F57C944A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br